PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026.

O Município de AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.582/0001-44, com sede a Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, representado por seu prefeito, Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação**, regido pelas disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

I – DO OBJETO

Contratação do **Serviço Social da Indústria – SESI/SC**, inscrito no CNPJ nº **03.777.341/0088-17**, para o planejamento, a organização, a produção, a coordenação e a execução da programação cultural natalina denominada **"Ativação Cultural Dezembro – 2026"**, no Município de Agrolândia/SC, conforme o Termo de Referência e a Proposta Comercial nº 342/2026.

O objeto compreende a realização de receptivo artístico e espetáculo cênico natalino, a oferta de oficina de expressão visual e pintura facial artística e a prestação de 10 horas técnicas de direção de produção e coordenação cultural.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação atende à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto para a realização da programação natalina de 2026. As atividades destinam-se a ampliar o acesso da comunidade a experiências artísticas e educativas, valorizar as tradições locais e promover a convivência comunitária nos espaços públicos do Município.

A programação reúne atividades voltadas ao público geral e uma oficina aberta de expressão visual e pintura facial artística, cujo público focal é de aproximadamente 100 alunos dos grupos culturais atendidos pelo Município.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência adotaram uma solução integrada para a programação natalina. O receptivo, o espetáculo e a oficina demandam planejamento prévio, articulação de profissionais e equipes, organização do cronograma e acompanhamento das atividades.

A execução sob responsabilidade de uma única instituição permite manter a unidade artística e operacional da programação e atribuir ao contratado a responsabilidade pela coordenação e pela conformidade de todas as entregas. A discriminação dos valores por item permite conferir a composição do preço e verificar a execução de cada atividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O enquadramento aplica-se à contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, de inquestionável reputação ética e profissional, cuja finalidade estatutária se enquadre nas atividades previstas no dispositivo e guarde pertinência com o objeto.

A pertinência institucional do Serviço Social da Indústria – SESI/SC está demonstrada na análise da Assessoria Jurídica de 18 de novembro de 2026, que examinou o art. 1º, § 1º, o art. 5º, alínea "g", e o art. 6º, §§ 1º e 2º, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375/1965. O parecer identificou a vinculação das finalidades institucionais de educação comunitária e desenvolvimento social com a programação contratada, especialmente com a oficina mediada de expressão visual e com o planejamento e a coordenação das atividades culturais.

A natureza jurídica de serviço social autônomo consta do comprovante de inscrição no CNPJ juntado à habilitação. A condição de instituição sem fins lucrativos e a reputação ética e profissional foram examinadas pela Assessoria Jurídica, que considerou a trajetória institucional do SESI e sua atuação nas áreas educacional e cultural.

O parecer jurídico concluiu pela viabilidade da contratação direta, ressalvada a conferência e o saneamento das inconsistências formais dos documentos de planejamento e da proposta. O Parecer nº 115/2026 do Controle Interno condicionou o prosseguimento à delimitação da subcontratação parcial no Termo de Referência e no contrato e à atualização das certidões de habilitação.

V – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Serviço Social da Indústria – SESI/SC, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0088-17, fundamenta-se na compatibilidade de suas finalidades institucionais com o objeto e na solução integrada descrita na Proposta Comercial nº 342/2026. O programa reúne direção de produção, coordenação e supervisão das atividades, oficina mediada de expressão visual e programação cênica natalina.

A proposta identifica a participação da Lona Azul Produções Artísticas na execução artística do receptivo e do espetáculo. A subcontratação ficará restrita a essa parcela do item 1, limitada ao seu valor contratual de R$ 20.000,00, e dependerá de autorização prévia e escrita do Município, após avaliação da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, na forma do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A mesma delimitação deverá constar do Termo de Referência e do contrato, em atendimento ao Parecer nº 115/2026.

O SESI/SC responderá integralmente pela programação e executará diretamente o planejamento, a direção de produção, a coordenação cultural, a supervisão e a oficina de expressão visual e pintura facial artística, conforme a divisão de responsabilidades prevista na minuta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

A Secretaria requisitante deverá confirmar essa divisão com o SESI/SC antes da formalização. O Município efetuará o pagamento exclusivamente ao SESI/SC.

VI – DO PREÇO

A pesquisa realizada em 28 de outubro de 2026, por meio do Banco de Preços, apurou valores médios de R$ 25.166,67 para programação cultural natalina e de R$ 6.370,83 para oficina de maquiagem e pintura facial, totalizando R$ 31.537,50. Na Proposta Comercial nº 342/2026, o receptivo e o espetáculo foram cotados em R$ 20.000,00 e a oficina em R$ 5.025,00, perfazendo R$ 25.025,00 para essas duas entregas.

A proposta também prevê R$ 3.035,00 por 10 horas técnicas de direção de produção e coordenação cultural, equivalentes a R$ 303,50 por hora. A pesquisa juntada apresenta referências para a programação cultural e para a oficina. A Secretaria requisitante deverá identificar nos respectivos documentos de suporte se a direção de produção e a coordenação já integram o escopo das referências pesquisadas. Se a análise do escopo não permitir aferir a compatibilidade dessa parcela, a Secretaria deverá complementá-la com referência de preço adequada às horas técnicas.

A conclusão da justificativa do preço global de R$ 28.060,00 fica condicionada ao registro dessa análise nos autos, com indicação das referências efetivamente consideradas e da sua correspondência com os serviços contratados.

VII – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global da contratação é de **R$ 28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais)**, conforme a Proposta Comercial nº 342/2026, com a seguinte composição:

Item	Descrição	Valor
1	Receptivo artístico e espetáculo cênico natalino	R$ 20.000,00
2	Oficina de expressão visual e pintura facial artística	R$ 5.025,00
3	Direção de produção e coordenação cultural, com 10 horas técnicas	R$ 3.035,00
	Valor global	**R$ 28.060,00**

O pagamento será efetuado em parcela única, por depósito bancário ou boleto, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do aceite e do atesto da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica de pagamento e as retenções legais aplicáveis.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

A compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido está demonstrada no **Ofício nº 058/2026 da Divisão de Contabilidade** e na **Requisição ao Compras nº 753/2026**, conforme o art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação	Identificação
Órgão	5 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
Unidade	1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
Ação	2094 – Promoção de Festa, Feiras e Eventos
Referência	137
Modalidade de aplicação	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Vínculo	150070000200

IX – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão executados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto. O receptivo artístico e o espetáculo cênico natalino estão previstos para **11 de dezembro de 2026**, em horário a ser previamente ajustado. A oficina será realizada das **13h30 às 19h30**, em data acordada entre as partes. As 10 horas técnicas de direção de produção e coordenação cultural serão distribuídas ao longo do projeto, conforme o cronograma da programação.

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023. Caberá à fiscalização verificar a realização das atividades, a duração e as especificações das apresentações, o cumprimento das condições da oficina, o registro das horas técnicas e a observância dos limites da subcontratação autorizada.

O recebimento e o atesto serão formalizados após a verificação das entregas, conforme o Termo de Referência e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A pasta de habilitação contém o comprovante de inscrição do SESI/SC no CNPJ nº 03.777.341/0088-17, o Regulamento do SESI, a declaração conjunta que indica Fabiano Bachmann como representante legal e os documentos de regularidade apresentados pela entidade.

Antes da formalização do contrato, o setor competente deverá conferir os poderes do signatário, a qualificação mínima exigida e a validade da documentação fiscal, social e trabalhista. Deverão ser atualizadas, entre as certidões vencidas, a certidão estadual com validade até 31 de outubro de 2026 e a certidão correcional com validade até 1º de novembro de 2026. Os resultados das consultas ao CEIS e ao CNEP e os demais documentos exigidos pelo art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser juntados aos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

XI – DA VIGÊNCIA

A contratação será formalizada mediante termo de contrato, com vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, abrangendo a execução da programação em dezembro de 2026 e o recebimento definitivo dos serviços. A execução terá início após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a autorização do Município.

XII – DA PUBLICAÇÃO

O ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em até **10 dias úteis**, contados da assinatura, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da mesma Lei. A formalização e a divulgação deverão ocorrer em tempo hábil para o início da execução.

XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as controvérsias decorrentes da contratação, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV - DOS ANEXOS

Integram a instrução do Processo Administrativo nº 166/2026 o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Formulário de Pesquisa de Preços e seus documentos de suporte, a Justificativa de Preço, a Razão da Escolha do Fornecedor, a Proposta Comercial nº 342/2026 assinada pelo SESI/SC, o Ofício nº 058/2026 da Divisão de Contabilidade, os documentos de habilitação, o documento sobre a possibilidade jurídica de contratação do SESI, o parecer da Assessoria Jurídica de 18 de novembro de 2026, o Parecer nº 115/2026 do Controle Interno e a minuta do contrato.

Integram igualmente a instrução, uma vez juntados, os documentos que comprovem o saneamento das ressalvas, inclusive a complementação da análise de preços, o ajuste escrito da proposta, a versão do Termo de Referência com a delimitação da subcontratação e a documentação de habilitação atualizada.

XV - DA DELIBERAÇÃO

Considerando a necessidade demonstrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, a pertinência das finalidades institucionais do SESI/SC com o objeto, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária, a habilitação da entidade e o atendimento às ressalvas dos pareceres

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

constantes dos autos, **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta do **Serviço Social da Indústria – SESI/SC**, inscrito no CNPJ nº **03.777.341/0088-17**, para o planejamento, a organização, a produção, a coordenação e a execução da programação cultural natalina **"Ativação Cultural Dezembro – 2026"**, pelo valor global de **R$ 28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais)**.

Determino a formalização do contrato e a divulgação dos atos da contratação, na forma do tópico XII deste instrumento.

Agrolândia/SC, 24 de Novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
assinado digitalmente ***.495.999-** Prefeito
24/11/2026 12:42:14

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO N°.___/2026.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gianfranco Christiano Mohr**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC**, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0088-17, com estabelecimento na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2690, bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP 89163-026, representado pelo Sr. **Fabiano Bachmann**, indicado na documentação de habilitação, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 41/2026, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de planejamento, organização, produção, coordenação e execução da programação cultural natalina denominada **"Ativação Cultural Dezembro – 2026"**, no Município de Agrolândia/SC.

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Receptivo artístico e espetáculo cênico natalino	1 serviço	R$ 20.000,00
2	Oficina de expressão visual e pintura facial artística	1 serviço	R$ 5.025,00
3	Direção de produção e coordenação cultural, com 10 horas técnicas	1 serviço	R$ 3.035,00
	Valor global		**R$ 28.060,00**

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência e a Proposta Comercial nº 342/2026, observadas as condições estabelecidas na **Declaração de Ratificação e Ajuste da Proposta Comercial nº 342/2026**, assinada pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE e juntada ao Processo Administrativo nº 166/2026.

1.3. As condições de execução, recebimento e pagamento observarão este contrato e o Termo de Referência, conforme as condições expressamente aceitas pela CONTRATADA antes da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados por preço global, mediante programação coordenada pela CONTRATADA e cronograma previamente ajustado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

2.2. O receptivo artístico e o espetáculo cênico natalino serão realizados em **11 de dezembro de 2026**, em local e horário previamente definidos pela Secretaria. O receptivo terá duração de **1 hora**, com artistas em pernas de pau, malabaristas e personagens cênicos natalinos. O espetáculo terá duração de **50 minutos a 1 hora**, com elenco de **12 artistas** e apresentação que reúne circo, teatro e dança.

2.3. A oficina aberta de expressão visual e pintura facial artística será realizada das **13h30 às 19h30**, em data e local previamente acordados entre as partes. A atividade terá como público focal aproximadamente **100 alunos** dos grupos culturais atendidos pelo Município, com mediação de profissional capacitado e fornecimento dos materiais necessários.

2.4. A direção de produção e a coordenação cultural compreenderão **10 horas técnicas**, distribuídas ao longo do projeto, para planejamento, articulação das equipes, acompanhamento do cronograma e supervisão das atividades.

2.5. A execução terá início após a divulgação do contrato no PNCP e a autorização de início pelo CONTRATANTE. As partes registrarão por escrito o cronograma, os locais, os horários e as condições operacionais da programação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, pela segurança operacional e pelo cumprimento das especificações dos serviços, inclusive daqueles executados por terceiro autorizado, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução e corrigirá, às suas expensas, as desconformidades que lhe forem imputáveis, no prazo fixado pela fiscalização e compatível com a programação do evento.

3.3. Fica admitida, mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, a **subcontratação parcial da Lona Azul Produções Artísticas**, indicada na Proposta nº 342/2026, exclusivamente para a execução artística do receptivo e do espetáculo cênico natalino previstos no item 1, até o limite do valor contratual dessa parcela, de **R$ 20.000,00**.

3.4. A autorização dependerá da avaliação da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, com juntada aos autos, e da verificação das vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O SESI/SC executará diretamente o planejamento, a direção de produção, a coordenação cultural, a supervisão da programação e a oficina do item 2. A subcontratação autorizada preserva a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município. O pagamento contratual será efetuado exclusivamente ao SESI/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à CONTRATADA:

I – executar os serviços nas datas, horários e locais ajustados, com os profissionais, materiais e recursos previstos no Termo de Referência e na proposta;
II – disponibilizar profissionais capacitados e, na oficina, utilizar materiais e produtos adequados à aplicação facial;
III – indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante a execução e comunicar prontamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma ou a qualidade das entregas;
IV – apresentar relatório de execução com as atividades realizadas, os horários, a duração das apresentações, o registro das horas técnicas e as ocorrências relevantes, acompanhado da nota fiscal correspondente;
V – manter as condições de habilitação exigidas na contratação e comunicar fatos supervenientes que possam afetá-las;
VI – providenciar as autorizações e os documentos e arcar com as taxas e os demais custos atribuídos à CONTRATADA, conforme o item 4.3, inclusive quanto à parcela artística cuja subcontratação venha a ser autorizada.

4.2. Compete ao CONTRATANTE:

I – definir e disponibilizar os locais da programação e informar à CONTRATADA os horários, as condições de acesso e a infraestrutura disponibilizada;
II – praticar os atos administrativos de sua competência e cumprir as providências e os encargos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE, conforme o item 4.3;
III – designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar as ocorrências e solicitar as correções cabíveis;
IV – receber os serviços, processar a liquidação e efetuar o pagamento na forma contratual.

4.3. As responsabilidades pela obtenção das liberações e dos alvarás e pelo pagamento das taxas aplicáveis à programação são as discriminadas na Declaração de Ratificação e Ajuste identificada no item 1.2, que indica, para cada exigência, a parte responsável pela providência e pelo respectivo custo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O valor global do contrato é de **R$ 28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais)**, já incluídos os profissionais, materiais, figurinos, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos atribuídos à CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, por depósito bancário ou boleto, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do aceite e do atesto da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica e as retenções legais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

5.3. A liquidação será efetuada em até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que estiverem reunidos a nota fiscal regular, o termo de recebimento definitivo e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. O prazo de liquidação está compreendido no prazo de pagamento do item 5.2.

5.4. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade da prestação, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta do órgão 5, unidade 1, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, Ação 2094 – Promoção de Festa, Feiras e Eventos, referência 137, modalidade de aplicação 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas, vínculo 150070000200, conforme o Ofício nº 058/2026 da Divisão de Contabilidade e a Requisição ao Compras nº 753/2026. A classificação funcional-programática completa e a natureza da despesa serão identificadas na nota de empenho vinculada a este contrato e juntada ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, abrangendo a execução da programação em dezembro de 2026 e o recebimento definitivo dos serviços. O início da execução observará o item 2.5.

7.2. Eventual alteração do cronograma ou do prazo de vigência dependerá de justificativa, observância da legislação e formalização pelo instrumento cabível. As atividades deverão respeitar as datas previstas no Termo de Referência e no cronograma aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Para fins de reajustamento, fica estabelecida como data-base **28 de outubro de 2026**, data do orçamento estimado. Eventual reajuste observará o interregno mínimo de 12 meses e a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme os arts. 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído com a demonstração do fato que lhe deu origem, do nexo com a execução contratual e de seus efeitos sobre os custos da prestação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O CONTRATANTE decidirá o pedido em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da instrução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

8.3. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável ao CONTRATANTE, o saldo devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculada proporcionalmente aos dias corridos de atraso, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 5.2 até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A medição será feita por entrega, mediante conferência:

I – da realização do receptivo e do espetáculo, da duração e da composição artística contratadas;
II – da realização da oficina no período ajustado, da disponibilização do profissional e dos materiais e do registro do atendimento;
III – da realização das 10 horas técnicas e das atividades de direção de produção e coordenação;
IV – do cumprimento das condições da subcontratação autorizada.

9.2. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados da conclusão da execução e da apresentação dos documentos comprobatórios. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade das entregas.

9.3. As entregas em desconformidade poderão ser rejeitadas no todo ou em parte. A fiscalização registrará a ocorrência e indicará a correção cabível e o prazo para seu cumprimento, quando a natureza da entrega permitir. Os valores correspondentes a serviços cuja execução não tenha sido comprovada serão apurados para fins de glosa, com registro da motivação e observância do item 5.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As alterações contratuais serão motivadas e formalizadas na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. A alteração de data, local ou horário será registrada previamente, com avaliação dos seus efeitos sobre o cronograma, a execução e o preço, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

11.2. Nos termos da Declaração de Ratificação e Ajuste identificada no item 1.2, ficam excluídas as condições comerciais da versão original da Proposta nº 342/2026 relativas ao aviso prévio de 30 (trinta) dias para cancelamento e à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do evento. A extinção contratual e seus efeitos observarão o item 11.1.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza da infração e os procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O atraso injustificado e a inexecução contratual imputáveis à CONTRATADA poderão ensejar a aplicação das multas previstas na tabela abaixo, mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Hipótese	Base de cálculo e critério
Atraso injustificado em obrigação com prazo definido	Multa de mora de 0,5% por dia corrido de atraso, sobre o valor do item afetado, limitada a 5% do valor desse item, enquanto a entrega permanecer útil ao CONTRATANTE.
Inexecução parcial	Multa de 10% sobre o valor da parcela não executada, respeitado o mínimo de 0,5% do valor global do contrato. O valor da parcela será apurado com base nos preços dos itens da cláusula primeira e, quando o descumprimento atingir parte de um item, mediante cálculo proporcional devidamente motivado.
Inexecução total	Multa de 20% sobre o valor global do contrato.

12.2.1. Se o atraso injustificado inviabilizar o aproveitamento da entrega na programação aprovada, a ocorrência será apurada como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do descumprimento e o comprometimento da finalidade do contrato.
12.2.2. Na hipótese de conversão da multa de mora em multa compensatória pelo mesmo fato, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor já recolhido ou descontado a título de multa de mora será abatido da multa compensatória.

12.3. A multa por infração administrativa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A gravidade da conduta, as peculiaridades do caso e os danos causados ao CONTRATANTE serão considerados na aplicação das sanções. A aplicação de sanção preserva a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso em 15 dias úteis, contados da intimação. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

14.1. A gestão deste contrato caberá a **[nome do gestor]**, e a fiscalização a **[nome do fiscal]**, ambos designados pelo **[ato de designação]**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023.

14.2. O fiscal acompanhará a programação, conferirá as entregas e as horas técnicas, verificará o cumprimento das condições da subcontratação, registrará as ocorrências e encaminhará ao gestor as providências que ultrapassarem sua competência.

14.3. O gestor coordenará o acompanhamento administrativo, acompanhará os registros da fiscalização e encaminhará as providências referentes ao recebimento, ao pagamento, às alterações e a eventuais ocorrências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP em até **10 dias úteis**, contados da assinatura, como condição de sua eficácia, conforme o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o art. 72, parágrafo único, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, correspondente à sede da Administração, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se à execução do contrato e aos casos omissos a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 045/2023, as demais normas aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. As comunicações relativas ao cronograma, à fiscalização e às ocorrências serão formalizadas por escrito e juntadas aos registros da execução contratual.

Agrolândia/SC, ... de..... de 2026.

_____	_____
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	EMPRESA CONTRATADA
Prefeito Municipal	CNPJ: nº
Contratante	Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505

Testemunhas:

_____
Nome:
Fiscal do Contrato

_____
Nome:
Gestor de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5406bba7b5505